

ACORDO COLETIVO PARA DEFINIÇÃO SOBRE BANCO DE HORAS E OUTRAS AVENCAS

EXERCÍCIO 2019

De um lado **LAUNCH PAD TECNOLOGIA, SERVIÇOS E PAGAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.427.325/0001-05, empresa com sede na Rua Sergipe nº 1014 - conjuntos 702, 801 e 802, Bairro Savassi - CEP 30130-174, Belo Horizonte – MG, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31.300.100.049, neste ato representada pelo seu sócio administrador, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, e de outro, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ n. 19.715.739/0001-08, com sede na Rua David Campista, 150 – Bairro Floresta – Belo Horizonte – MG – CEP: 30.150-090, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que dispõe sobre o **BANCO DE HORAS e CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1. O presente acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e no Decreto Lei nº 5.452 de 1943.

1.2. Este instrumento institui benefício alternativo, podendo ser utilizado em substituição ao disposto nas Cláusulas 25ª e 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de 2018/2019:

2ª – BANCO DE HORAS:

2.1. No que se refere ao regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária, ou de horas não trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, sistema denominado “BANCO DE HORAS”, fica convencionado que a EMPRESA terá o prazo de até 6 (seis) meses para promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS, mantendo a forma de compensação prevista na Cláusula Vigésima Quinta da CCT 2016/2017.

2.2. No que se refere ao fechamento do Banco de Horas e, prazo para promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ ou das HORAS NEGATIVAS, os Bancos serão fechados nos meses de ABRIL e OUTUBRO.

3ª – CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

3.1. No que se refere ao controle alternativo de jornada, conforme previsto na Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, fica convencionado que a EMPRESA passará a adotar o uso do sistema *Folha Certa*, a partir de 01/01/2019.

3.2. O referido sistema opera em cumprimento com os requisitos previstos no Artigo 3º da Portaria nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme laudo técnico anexo que passa a fazer parte integrante do presente Acordo Coletivo.

4ª - ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO:

4.1. Fica convencionado que – no caso de ocorrerem alterações na legislação em que se fundamentou o presente acordo - as partes, de imediato, voltarão à mesa de negociação, para a devida adequação às novas condições estabelecidas.

4.2. Na hipótese de ocorrência do previsto no caput, as partes se desobrigarão de todo o conteúdo deste acordo, até que sejam renegociadas as novas condições e assinado novo instrumento.

4.3. O presente acordo substitui acordos firmados anteriormente e prevalecerá sobre qualquer outro que eventualmente venha a ser celebrado sobre o mesmo assunto, pactuada entre as partes, em negociação na data base da Categoria, ou fora dela, quer seja também em função de Acordo Judicial ou Sentença Normativa, proferida em função de eventual instauração de Dissídio Coletivo.

5ª- VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, 01 de janeiro de 2019 e com término em 31 de dezembro de 2019. As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho, terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento final prévia e expressamente fixado.

Assim, e como as partes se acham perfeitamente justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, redigido em 3 vias de igual teor e forma, uma das quais será remetida à "SRTE/MG - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais para fins de depósito, registro e arquivamento, como previsto no art. 614 Consolidado.

Belo Horizonte, 13 de março de 2019.


LAUNCH PAD TECNOLOGIA, SERVIÇOS E PAGAMENTOS LTDA.


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE
DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS
GERAIS – SINDADOS

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 
CPF: 016.161.426-42

2. Nome: 
CPF: 092.209.326-85